



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 536/2018

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Comandante da Polícia Militar local para que, em cumprimento à Lei Estadual nº 11.531/2003 e ao seu Decreto regulamentador nº 48.533/2004, promova ação no Parque da Cultura e demais praças públicas da cidade visando coibir a livre circulação de cães de raças perigosas sem os devidos equipamentos de segurança indicados na referida lei e regulamento, tomando as providências que forem necessárias para punição dos donos e possuidores infratores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, dentro da função de assessoramento, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer não só melhorias e bem estar a nossa comunidade em todos os seus aspectos com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes, mas também a segurança de que têm direito desfrutar.

Considerando que tem se verificado no Parque da Cultura e demais praças e logradouros públicos de nossa cidade o passeio de donos ou possuidores com seus cães de raças perigosas livres de qualquer guia, coleira, focinheira ou enforcador.

Considerando que quando os cães se aproximam um do outro podem explodir brigas colossais e extremamente preocupantes e assustadoras, bem como risco de pessoas e especialmente crianças se ferirem ou coisa pior.

Considerando que por esses locais circulam a passeio pessoas de todas as idades (crianças, jovens, adultos e crianças), sendo essas últimas com seus brinquedos e às vezes mais distante de seus protetores.

Considerando que, a qualquer momento, um desses animais pode, inesperadamente, atacar pessoas de qualquer idade, especialmente idosas e crianças.

Considerando que a Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, no seu art. 1º, determina que a condução, em vias públicas, logradouros públicos ou locais de acesso público, de cães de raças perigosas indicadas no próprio artigo, além de outras especificadas em regulamento, deve ser feita sempre com a utilização de coleira, guia e focinheira.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que, de acordo com o art. 2º da referida Lei, qualquer pessoa do povo poderá solicitar o concurso policial quando verificada a condução de cães das raças citadas sem os equipamentos de segurança apontados acima.

Considerando que, o art. 3º, da referida Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, bem como a sanções penais cabíveis.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único, do art. 4º do Decreto Estadual nº 48.533/2004, a autoridade policial, verificada a infração, deverá comunicar o fato ao órgão responsável pela vigilância sanitária para a lavratura do auto de infração, e, se for o caso, conduzir o infrator à delegacia de polícia, por omissão de cautela na guarda ou condução de animais ou outro delito que se configure.

Desta forma, apresentamos a presente propositura para que seja oficiado ao Comandante local da Polícia Militar solicitando que promova ação no Parque da Cultura e demais praças públicas da cidade visando coibir a livre circulação de cães de raças perigosas sem os devidos equipamentos de segurança indicados na referida lei e regulamento, tomando as providências que forem necessárias para punição dos donos e possuidores infratores.

